



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 109
QUINTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2014

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 144/2014:

Autoriza a celebração de um contrato de cooperação-valor investimento entre o Governo Regional e a Confederação Operária Terceirense com o objetivo de assegurar o financiamento necessário à requalificação e ampliação das instalações do “Abrigo Amigo”, na freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo, Ilha Terceira.

Página 1928

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**Resolução n.º 145/2014:**

Cria uma Estrutura de Missão, denominada Estrutura de Missão de Acompanhamento ao Financiamento das Respostas Sociais dos Açores, abreviadamente designada por EMAFReSA.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**Despacho Normativo n.º 27/2014:**

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 21/2014, de 30 de junho.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E TRANSPORTES, DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Despacho Normativo n.º 28/2014:**

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura e do gasóleo consumido na pesca artesanal e pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo. Revogado o Despacho Normativo n.º 22/2014, de 30 de junho.



**SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS
PARLAMENTARES**

Declaração n.º 4/2014:

Retifica a Resolução n.º 123/2014 de 01 de agosto, que autoriza a concessão de um aval à SPRHI – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, SA.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 144/2014 de 2 de Outubro de 2014**

Considerando as atividades de grande relevância social que têm vindo a ser desenvolvidas pela Confederação Operária Terceirense, que merecem o reconhecimento do Governo Regional e a disponibilidade deste para manter e reforçar o apoio técnico e financeiro que lhe tem vindo a ser prestado;

Considerando que, de acordo com os instrumentos de planeamento disponíveis, se revela necessário continuar a apoiar o desenvolvimento de atividades de apoio social, através da criação e requalificação de equipamentos que se constituam como respostas sociais de qualidade para apoio às pessoas em situação de exclusão social, na freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo, Ilha Terceira, nomeadamente através da requalificação e ampliação das instalações do “Abrigo Amigo”;

Tendo presente que este investimento se encontra inscrito na Carta Regional das Obras Públicas;

Nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com a alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro e com a alínea b) do artigo 46.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato de cooperação-valor investimento entre o Governo Regional e a Confederação Operária Terceirense, prevendo uma comparticipação num valor até um milhão de euros, com o objetivo de assegurar o financiamento necessário à requalificação e ampliação das instalações do “Abrigo Amigo”, na freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo, Ilha Terceira, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento da resposta social.

2- Delegar na Secretária Regional da Solidariedade Social os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato de cooperação valor – investimento anteriormente referido e autorizar a correspondente despesa.

3- A presente Resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo, na Vila do Corvo, em 18 de setembro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2014 de 2 de Outubro de 2014**

Considerando a evolução da Rede Regional de Serviços e Equipamentos Sociais, desenvolvida em parceria com as Instituições Particulares de Solidariedade Social e as Misericórdias;

Considerando que o Código de Ação Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, estabeleceu um modelo de financiamento das instituições privadas sem fins lucrativos do setor social, fundado na celebração de um contrato de cooperação – valor cliente;

Considerando que o Acordo Base celebrado com as entidades representantes das Instituições Particulares de Solidariedade Social e das Misericórdias prevê a disciplina pela qual se devem reger os referidos contratos;

Considerando que o Despacho Normativo n.º 63/2013, de 3 de dezembro, fixa os termos e valores com que são estabelecidas as prestações pecuniárias devidas às instituições pelos serviços prestados no âmbito dos contratos de cooperação – valor cliente;

Considerando que o citado Despacho não abrange todas as respostas sociais, carecendo de ser alargado às restantes;

Considerando que é necessário assegurar, de forma adequada, o acompanhamento e avaliação do modelo de financiamento das instituições;

Assim, nos termos da alínea a) e d) do artigo 9.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- É criada uma Estrutura de Missão, denominada Estrutura de Missão de Acompanhamento ao Financiamento das Respostas Sociais dos Açores, abreviadamente designada por EMAFReSA, com o objetivo de proceder à avaliação do modelo de financiamento das respostas sociais da Região, tendo em consideração as atuais e futuras necessidades desta rede, em articulação com as IPSS e Misericórdias.

2- A EMAFReSA funciona na dependência da Secretária Regional da Solidariedade Social.

3- À EMAFReSA incumbe:

- a) Propor ações corretivas e de melhoria ao atual modelo de financiamento;
- b) Propor o alargamento da utilização do valor padrão a valências não previstas no artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 63/2013, de 3 de dezembro;

**JORNAL OFICIAL**

c) Propor a diferenciação dos valores-padrão aprovados para as várias valências de modo a melhor os adequar às especificidades das diferentes respostas;

d) Analisar a rede regional de respostas sociais dos Açores, com vista à melhoria da sua eficiência;

e) Propor eventuais alterações ao Sistema de Informação e Apoio à Decisão Social;

f) Apresentar um relatório semestral da sua atividade.

4- A EMAFReSA é dirigida por um coordenador, coadjuvado por dois vogais.

5- O coordenador e os vogais são nomeados por despacho do Presidente do Governo, por proposta da Secretária Regional da Solidariedade Social, de entre:

a) Trabalhadores com relação jurídica de emprego público;

b) Trabalhadores das empresas públicas regionais, mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da legislação regional em vigor;

c) Trabalhadores que possuam competência técnica, aptidão e formação adequadas ao exercício da missão, mediante acordo de cedência de interesse público ou contrato de trabalho a termo certo, nos termos da legislação regional em vigor;

d) Pessoal de gabinete nomeado nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro.

e) Titulares de cargos de direção superior ou equiparado.

6- A nomeação pode cessar a qualquer momento, sem obrigação de indemnizar, por despacho do Presidente do Governo.

7- O coordenador e os vogais da EMAFReSA auferem pela remuneração a definir por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo e da Secretária Regional da Solidariedade Social.

8- O coordenador ou os vogais do EMAFReSA não auferem qualquer remuneração pelo exercício destas funções caso se encontrem numa das situações previstas na alínea d) ou e) do número 5.

9- O Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. (ISSA) fornece o apoio logístico à EMAFReSA.

10- São assegurados pelo ISSA os encargos com remunerações, ajudas de custo, transporte e alojamento do coordenador e dos vogais do EMAFReSA, decorrentes das deslocações estritamente necessárias à prossecução da missão.

**JORNAL OFICIAL**

11- Aos serviços, organismos e instituições, sujeitos à hierarquia, tutela ou superintendência da Secretária Regional da Solidariedade Social, incumbe prestar colaboração à EMAFReSA no âmbito da prossecução das suas funções.

12- O mandato da EMAFReSA inicia-se à data de produção de efeitos da presente resolução, sendo a sua duração coincidente com o mandato do XI Governo Regional dos Açores.

13- A presente resolução produz efeitos a 1 de setembro de 2014.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 18 de setembro de 2014.
- O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES
Despacho Normativo n.º 27/2014 de 2 de Outubro de 2014**

Considerando as recentes variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos, justifica-se proceder a um ajustamento no Preço Máximo de Venda ao Público (PMVP) das gasolinas, do gasóleo rodoviário e do fuel industrial.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 62/2014, de 19 de setembro, e do n.º 3 do artigo 2.º do anexo da Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

1 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

a) Gasolina sem chumbo I.O.95 octanas, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 12 45 – € 1,46 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

b) Gasolina sem chumbo I.O.98 octanas, classificada pelos códigos NC 2710 12 49 - € 1,53 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 43 a 2710 19 48 - € 1,26 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;

d) Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% classificado pelos códigos NC 2710 19 51 a 2710 19 62, quando destinado a outros consumos - € 0,60 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha.

2 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,44 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

**JORNAL OFICIAL**

b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,53 por quilograma, ao público, no local de consumo;

c) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,56 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,65 por quilograma, ao público, no local de consumo;

e) Butano canalizado - € 1,44 por quilograma, no local de consumo;

f) Butano a granel - € 1,38 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3 – Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores a partir das zero horas do dia 3 de outubro de 2014.

4 – É revogado o Despacho Normativo n.º 21/2014, de 30 de junho.

30 de setembro de 2014. - O Vice – Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.
- O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES, S.R. DO MAR, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA, S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho Normativo n.º 28/2014 de 2 de Outubro de 2014**

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de abril, e 4/2002, de 10 de janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando as recentes variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos e a importância do setor agrícola e do sector das pescas no contexto da economia regional, justifica-se proceder a um ajustamento no preço máximo de venda ao público dos gasóleos agrícola e pescas.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 62/2014, de 19 de setembro, e do n.º 3 do artigo 2.º do anexo da Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo e pelos Secretários Regionais do Turismo e Transportes, do Mar, Ciência e Tecnologia e da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura é fixado em € 0,82 por litro.

2 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na pesca artesanal é fixado em € 0,72 por litro.

3 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo é fixado em € 0,62 por litro.

4 - Os preços indicados nos n.ºs 1 e 2 incluem Impostos sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, enquanto o preço indicado no n.º 3 está isento de IVA, nos termos da alínea e) do artigo 14.º do Código do IVA (CIVA), e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores a partir das zero horas do dia 3 de outubro de 2014.

5 - É revogado o Despacho Normativo n.º 22/2014, de 30 de junho.

30 de setembro de 2014. - O Vice – Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**Declaração de Retificação n.º 4/2014 de 2 de Outubro de 2014**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, com as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1609/2014, de 26 de agosto, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 163, declara-se que a Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2014 de 01 de agosto, que se encontra publicada na I Série do Jornal Oficial n.º 88 saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

Na ficha técnica II, onde se lê:

“15 de setembro de 2014”, deve ler-se:

“15 de outubro de 2014”.

30 de setembro de 2014. - A Chefe do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Rafaela Seabra Teixeira*.